



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS



Processo 311073/2018.
Assunto: Pensão por morte.
Requerente: Percilia Maria dos Santos Reid.

CÓPIA

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Previdenciária

MACAEPREV
Processo Nº 312421/19
Fls Nº 06
Rubrica <i>Percilia Reid</i>

Trata-se de solicitação de pensão por morte do servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS REID, falecido em 13/03/2018 (conforme documento de fls. 03), requerida por PERCILIA MARIA DOS SANTOS REID.

A requerente é ascendente do servidor, conforme se depreende com a simples análise documento de fls. 05.

Segundo informações apontados na sua certidão de óbito, o servidor (falecido) era solteiro e deixou filho menor de idade, todavia, essa paternidade teve o seu reconhecimento negado por força de decisão judicial contida nos autos do processo nº 0012037-24.2010.8.19.0028, decisão esta que desconstitui o vínculo de paternidade, conforme documento de fls. 15/17.

No caso concreto, pelo que se infere, não há classe dos descendentes a fazer jus a tal pretensão beneficiária, qual seja, a pensão por morte.

MACAEPREV
Processo Nº 312421/19
Fls Nº 07
Rubrica *[Assinatura]*

Não obstante, apesar de ser a requerente, em tese, a única suposta beneficiária da pretendida pensão por morte, SALVO MELHOR JUÍZO, ao que se verifica, à luz dos elementos de informações contidas nos autos, **A REQUERENTE NÃO FAZ JUS AO QUE PRETENDE**, vejamos pois:

O servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS REID**, filho da requerente, veio a óbito em 13 de março de 2010, cerca de 03 (três) meses antes da publicação da Lei Municipal nº 3.393/2010, eis que não previu prazo de *vacatio legis*, mas sim efeitos jurídicos e financeiros a contar da data de sua publicação, ou seja, 09 de junho do aludido ano.

A referida lei municipal, ao entrar em vigor, alterou a fonte de custeio e não se vislumbra nos autos, ATÉ A SUA ENTRADA EM VIGOR, qualquer contribuição do servidor à esta Autarquia Previdenciária Municipal.

MACAEPREV
Processo Nº 312421/19
Fls Nº 10
Rubrica <i>Olinda</i>

MACAEPREV
312421/19
073/18
7 de fev 18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18:30hs., na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010, alterada por força do Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Sidinéa Carla Costa, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião com referência ao processo nº. **311.073/2018**, de interesse da Sra. **PERCÍLIA MARIA DOS SANTOS REID**, relativamente a pedido de pensão por morte do seu filho, ex-servidor da Câmara Municipal de Macaé, **LUIZ CARLOS DOS SANTOS REID**, que exercia a função de Oficial Parlamentar CC-4. Reunidos os Membros desta Comissão, observaram que o feito vem instruído com os documentos de fls.03/18vº. Observaram mais que as exigências formuladas pela Consultoria Técnica, foram atendidas, resultando comprovado que a suposta filha do falecido, Natacha Dias Reid, não era filha biológica do mesmo, conforme se vê da r. decisão de fls.15/16, transitada em julgado e Carta de Sentença de fl. 17. Decidiram os Membros desta Comissão, a priori, finalmente, que o presente procedimento administrativo fosse encaminhado à Câmara Municipal de Macaé para que seja esta Comissão informada sobre a situação funcional do hoje falecido, **LUIZ CARLOS DOS SANTOS REID**, desde a sua nomeação no Cargo de Oficial

elveronezi   

MACAEPREV	
Processo Nº	31240119
Fls Nº	12
Rubrica	<i>Adilson</i>

MACAEPREV
Processo Nº
Fls Nº
Rubrica
311.068/18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos nove (09) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 18:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Héli da Mácia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinéa Carla Costa, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro e Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana.** Iniciada a reunião relativamente ao pedido formulado pela requerente, **JOANA BATISTA PESSANHA JARDIM - Processo nº. 311.068/2018**, consistente em novo pedido de revisão em sua aposentadoria objetivando acrescer o valor de seus proventos no percentual de 30% referente a nível universitário. O Membro **Dr. TÚLIO MARCO CASTRO BARRETO**, ao requerer VISTA dos autos, se manifestou no sentido de que seja esta Comissão informada se a aposentadoria da servidora **GILVANIA PEREIRA** foi devidamente registrada em sua integralidade, ou não e que até que se tenha resposta fique este procedimento administrativo sobrestado. A seguir os Membros desta comissão acataram por unanimidade e integralmente a manifestação esposada de fls.13 e 14 dos autos e decidiram, também, por unanimidade pelo atendimento às diligências explicitadas pelo Membro, **Dr. Túlio Marco Castro Barreto**. Nada mais havendo, eu, **Sidinéa Carla Costa**, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

[Signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Signature]
Héli da Mácia Costa Mendonça

[Signature]
Alfredo Tanos Filho

[Signature]
Livia Mussi de Oliveira Sant'ana

[Signature]
Sidinéa Carla Costa

[Signature]
Sidinéa Carla Costa

[Signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

[Signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

[Signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV	
Processo Nº	31242/19
Fls Nº	13
Rubrica	<i>Claudia</i>



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE
NATUREZA COMPLEXA**

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito 2019, às 18:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lúvia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos no que concerne ao **Processo Administrativo de nº. 312.386/2018**, no qual figura como requerente, **MARIA DA CONCEIÇÃO DAUDT** relativamente à pretensão de obter pensão por morte do seu filho, ex-servidor deste Município, **MISAEL DAUDT MARTINS**. A requerente, ciente das exigências formuladas na Ata de fls. 13/14, trouxe aos autos do processo referido, os documentos de fls.15/21, ou sejam: **serviço funeral pago pela requerente; seguro de cobertura –Morte do qual ela era beneficiária; ficha de inscrição no BRASEG e Contrato de Prestação de Serviços da Braseg – Serviços de Assistência Familiar e Funeral Gratuito; e, Consulta de Dados Pessoais de Titular da Conta Pessoa Física do falecido**. Iniciada da reunião os Membros presentes examinaram todo o processado e, especialmente, os documentos acostados, oportunidade em que sentiram duvidosa e insuficiente a prova produzida para o acolhimento ao pedido formulado pela **requerente em relação a dependência econômica do seu referido filho falecido**, contudo, os Membros, **Dr. Alfredo Tanos Filho e Sidinéa Carla Costa**, requereram **VISTA** dos autos objetivando exame mais acurado sobre todo o acrescido após a Ata de fls. 13/14, o que lhes foi deferido, ficando designado o próximo dia 23 (vinte e três) do corrente para a realização de nova reunião e decisão sobre a pretensão deduzida

KS
Comissão
Y
SECRET
Carolina

pela requerente. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

[Handwritten signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten signature]
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

[Handwritten signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten signature]
Sidinéa Carla Costa
Sidinéa Carla Costa

[Handwritten signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo Nº 312421/19
Fls Nº 14
Rubrica *[Handwritten signature]*

MACAEPREV
Processo Nº 312421/19
Fls Nº 14
Rubrica *[Handwritten signature]*

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social

Processo: 312386/2018
MACAEPREV
24-10-2018

Processo: 312386/2018

Requerente: **Maria da Conceição Daudt**

Assunto: **Requerimento de Pensão por Morte por Ascendente.**

MANIFESTAÇÃO

MACAEPREV	
Processo Nº	312421/19
Fls Nº	15
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Trata-se de requerimento de **pensão por morte** formulado por **Maria da Conceição Daudt**, **genitora** do finado servidor municipal **Misael Daudt Martins** que, na ocasião do seu falecimento ocorrido em 03/09/2018, conforme atesta a certidão de óbito de fl. 3, era servidor ativo da Prefeitura Municipal de Macaé, portanto, segurado deste Instituto de Previdência.

Sobre o pleito em questão, dispõe o art. 7º, VI da Lei Municipal n.º 138/2009, com redação dada pela Lei Municipal n.º 3.418/2010:

Art. 7º. São beneficiários do segurado:

(...)

VI – os ascendentes, **desde que comprovada a dependência econômica com relação aos segurados.**

Extraí-se do referido dispositivo que a concessão do benefício não é feita de forma automática, **mas está condicionada à demonstração da dependência econômica do ascendente em relação ao segurado.**

Diante da ausência de Lei Municipal que regulamente a matéria em testilha, a apuração da dependência econômica deve ser feita nos termos do Decreto Federal n.º 3.048/99 que, em seu art. 22, § 3º, assim dispõe sobre os requisitos exigidos:

“Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 3º **Para comprovação do vínculo e da dependência econômica**, conforme o caso, **devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:** (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social

MACAEPREV
3/2421/19
386178

MACAEPREV	
Processo Nº	3/2421/19
Fls Nº	16
Rubrica	Olánder P.

- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar."

Feito este breve relatório, passamos à análise e manifestação quanto ao pleito em tela, **tendo em vista a documentação apresentada pela requerente para fins de comprovação da alegada dependência econômica em relação ao finado servidor público.**

Inicialmente, a requerente acostou aos autos os documentos de fls. 3/12, sem, contudo, fazer qualquer prova da alegada dependência econômica em relação ao seu filho, **decidindo esta Comissão pela abertura de prazo para que a requerente se desincumbisse do seu ônus probatório**, conforme infere-se da Ata de Reunião de fl. 13/14, da qual tomou ciência, pessoalmente, em 11/06/2019.

Neste sentido, visando comprovar a necessária dependência econômica, a requerente trouxe aos autos os documentos de fls. 15/21, a respeito dos quais passamos a nos manifestar:

O documento de fl. 15 refere-se à Nota Fiscal das despesas custeadas pela requerente referentes ao funeral do seu finado filho, **não tendo o condão de atestar a alegada dependência econômica**. A título de colaboração, a requerente, caso queira, poderá se utilizar deste documento para requerer o benefício de **auxílio funeral** junto à Prefeitura Municipal de Macaé, isso para o caso de ainda não ter feito.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social

MACAEPREV
Processo Nº 31241/19
Fls. Nº 14
Rubrica *[assinatura]*
26 312 386118

No que tange ao documento de fl. 16, referente ao **Sinistro 3180596421**, **ainda que não seja possível atestar a sua autenticidade**, o mesmo refere-se à cobertura por morte tendo como beneficiária a requerente, apontando para um valor de indenização supostamente pago em seu favor na ordem de R\$6.750,00.

Quanto à indenização acima referida, entendemos, salvo melhor juízo, ter decorrido da morte do filho da servidora, não restando evidenciado o condicionamento do seu pagamento à necessidade de comprovação da alegada dependência econômica, motivo pela qual entendemos que não poderá servir como meio de prova para demonstração da alegada dependência econômica perante este Instituto de Previdência.

Já com relação ao documento de fl. 17, consistente na **Ficha de Inscrição** da requerente junto à **BRASEG SEGUROS**, verifica-se com clareza que **o nome do finado servidor consta expressamente como DEPENDENTE da sua genitora**, portanto, comprovado justamente o **inverso** do alegado pela postulante.

Quanto ao documento de fls. 19/21, **em nada acrescenta quanto à comprovação da alegada dependência econômica**.

Por fim, a **identidade de endereços** demonstrada através do cotejo dos documentos de fls. 10, 17/18 e 19/21 **não comprova a alegada dependência econômica**.

Diante de todo o exposto, entendemos que a requerente não comprovou a alegada dependência econômica em relação ao seu finado filho nos moldes do que impõe o § 3º do art. 22 do Decreto Federal n.º 3.048/99, **motivo pela qual nos posicionamos pelo INDEFERIMENTO do pleito de pensão por morte**.

Segue a presente manifestação para análise e ratificação dos demais membros da Comissão Previdenciária.

Após, dê-se ciência à Diretoria Previdenciária, ao Setor Jurídico do MACAEPREV e à requerente.

Macaé, 23 de setembro de 2019.

[assinatura]
Alfredo Farias Filho
Consultor Jurídico
OAB/RJ: 173.032
Matr.: 4491-1 / CMM

MACAEPREV	
Processo Nº	312431/19
Fls Nº	18
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

27 312.386/19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove 2019, às 18:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héli da Márcia Costa M éndonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro** . Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos no que concerne ao **Processo Administrativo de nº. 312.386/2018**, no qual figura como requerente, **MARIA DA CONCEIÇÃO DAUDT** relativamente à pretensão de obter pensão por morte do seu filho, ex-servidor deste Município, **MISAE L DAUDT MARTINS**. A seguir, os Membros desta Comissão examinaram a manifestação esposada pelo Membro, Dr. Alfredo Tanos Filho de fls. 24/26 no que concerne o pedido formulado pela requerente e bem assim, toda a documentação acostada que entende a mesma comprovar sua dependência econômica quando em vida o seu filho, Misael Daudt Martins. Continuando, os Membros desta Comissão passaram a discutir e emitir entendimento sobre o pedido de fl. 02; e, finalmente, decidiram por unanimidade a acompanharem o entendimento esposado pelo Membro Dr. Alfredo Tanos Filho, que fica fazendo parte integrante da presente Ata; e, igualmente, por unanimidade, decidirem pelo **indeferimento** do pedido de pensão por morte objeto deste procedimento administrativo em face da ausência de comprovação da dependência econômica da requerente com seu hoje falecido filho, MisaelDaudt Martins. Pela ciência da requerente desta decisão. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]
Caronezi

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Sidineia Carla Costa

Sidineia Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Processo N° 312.386/18
Fls N° 28
Rubrica

MACAEPREV
Processo N° 312921/19
Fls N° 19
Rubrica